



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.016

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.671
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Procuradoria Geral do Estado

RESUMO DE CONTRATO
Da Loteria do Estado do Pará

BALANÇO
Da Fazenda Macedônia S/A.

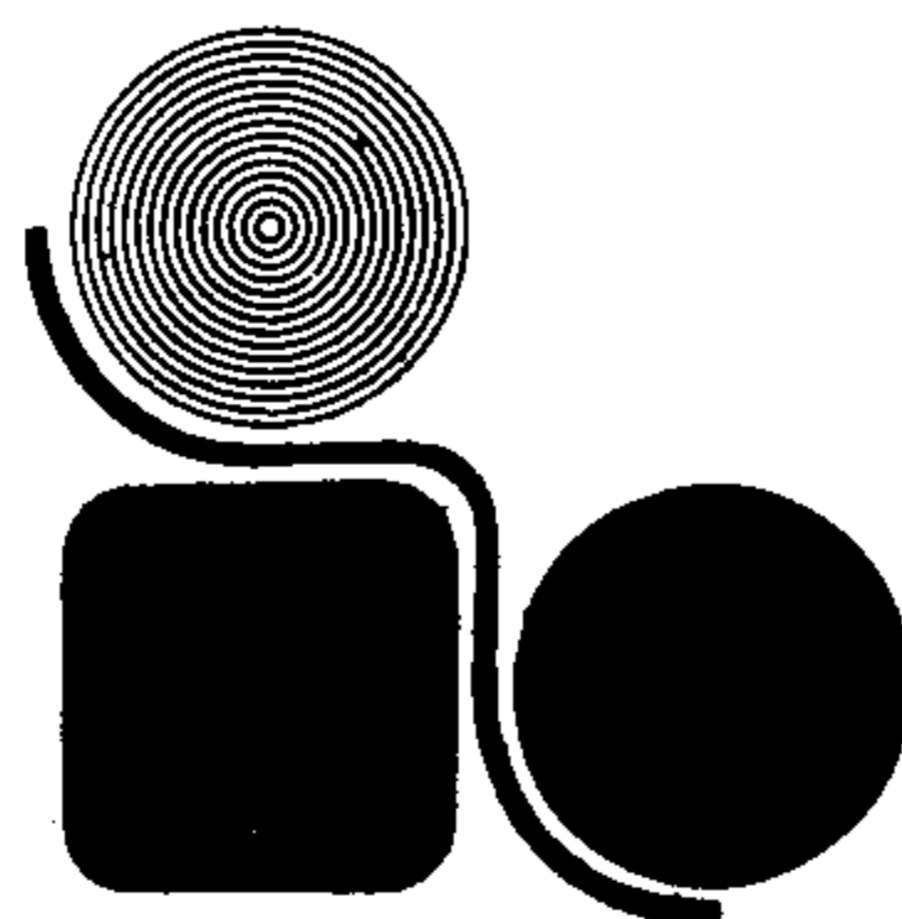
ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL
De Diversas Firms

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/91
Da Cia. de Habitação do Estado do Pará - COHAB

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
8 Páginas



Imprensa Oficial

GABINETE DO GOVERNADOR

OF. nº 024/91-GG

Belém, 16 de julho de 1991.

Excelentíssimo Senhor


Deputado RONALDO PASSARINHO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

N e s t a

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 23/91, de 26 de junho de 1991, que "Institui o Conselho Estadual da Mulher, de acordo com o Art. 299, inciso III da Constituição Estadual", foi sancionado e assinada a Lei que passou a fazer parte da Legislação Estadual com o nº 5.671, de 12 de julho de 1991.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência processos de consideração e apreço.


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

LEI Nº 5.671 de 12 de JULHO de 1991.

Institui o Conselho Estadual da Mulher, de acordo com o Art. 299, inciso III da Constituição Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual da Mulher, com as seguintes funções:

- I - Fazer estudos e levantamentos permanentes sobre a situação da mulher em nosso Estado e, a partir deles, formular políticas de ação e sugestões para um processo legislativo que vise prevenir e eliminar qualquer discriminação a ela relacionada;
- II - Indicar área prioritárias e critérios de atuação ao Poder Executivo Estadual, quanto a sua ação relacionada à condição feminina;
- III - Acompanhar a atuação do Governo Estadual em assuntos relativos à mulher;
- IV - Articular junto ao conjunto da sociedade civil, isolada ou cumulativamente com o Poder Público, programas de entendimento às necessidades mais prementes da mulher no Estado, além de controlar a respectiva execução;
- V - Utilizar os meios de comunicação para divulgar e informar os assuntos pertinentes à condição feminina;
- VI - Atuar, de forma permanente, como instrumento de identificação, valorização e Defesa dos plenos direitos da Cidadania da Mulher, formulando em tal sentido, uma política global no âmbito do Estado;
- VII - Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da Mulher na vida social, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação existente;
- VIII - Promover intercâmbio com organizações Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.

Art. 2º - O Conselho Estadual da Mulher será integrado por mulheres representantes do Poder Público e, majoritariamente, da sociedade civil organizada.

Art. 3º - O Conselho Estadual da Mulher será instalado no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta Lei, em reunião coordenada pela Secretaria de Estado de Justiça, devendo a instalação ser precedida de ampla divulgação e convites às Entidades de Defesa da Mulher constituídas no Estado.

Art. 4º - O Conselho Estadual da Mulher será dirigido por uma Comissão Executiva de três (03) membros, eleitos juntamente com as respectivas suplentes, em votação secreta, por maioria simples de votos de Conselheiras, com a presença de mais da metade de suas integrantes.

Art. 5º - O Conselho será composto de 14 membros titulares e suplentes, consoante a especificação seguinte:

- I - Três (03) Conselheiros integrantes da Comissão Executiva;
- II - Cinco (05) Conselheiros, como membros natos, representando a administração do Estado apontados pela Secretaria de Estado de Justiça, Educação, Saúde, Trabalho e Promoção Social e Cultura;
- III - Seis (06) Conselheiros livremente indicados por segmentos organizados e legalmente constituídos da Sociedade Civil que tenham por objetivo maior a defesa dos direitos da mulher.

Art. 6º - O funcionamento e organização administrativa do Conselho Estadual da Mulher serão definidos, no prazo de trinta dias de sua instalação, em Regimento Interno elaborado pelas suas integrantes e publicado no Diário Oficial.

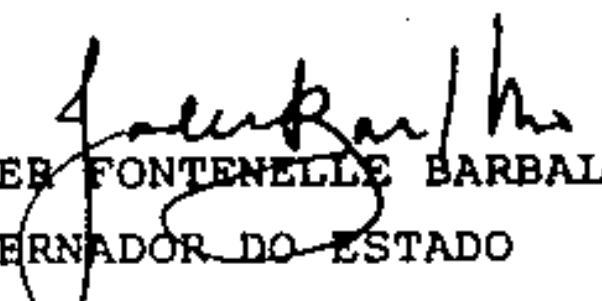
Art. 7º - O Governo do Estado será responsável pela manutenção do Conselho, dotando-o de recursos para garantir as suas atividades.

§ 1º - As Secretarias de Estado integrantes do Conselho darão apoio para a viabilização de seu funcionamento.

§ 2º - O Conselho poderá ser beneficiário de recursos financeiros por meio de dotações, convênios e quaisquer formas legais de contribuições.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de julho de 1991.


JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

ADHERBAL MEIRA MATTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

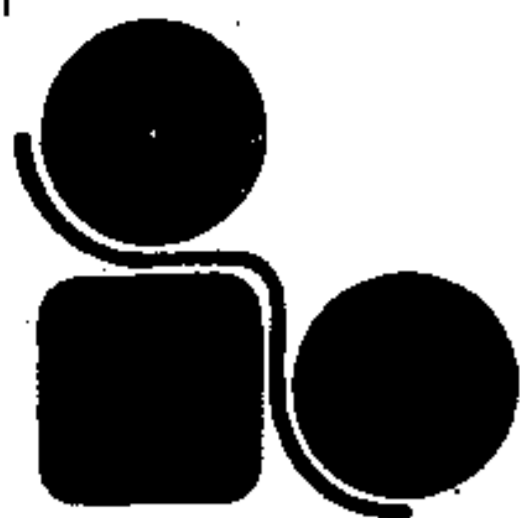
GILENO MÜLLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GUILHERME MAURICIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

ROBERTO RIBEIRO CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ÁLVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 8.250,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$- 25.200,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro	CR\$- 4.903,00
Preço por página	CR\$- 1.000.212,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 200,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 100,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1991 O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53. ALICE VIANA SOARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Relação do Trabalho, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1991 O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53. MARIA LUIZA SAMPAIO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1991 O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53. MÃRCIA DE CASTRO CONDURU, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1991 O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53. ZILMA DA CUNHA E SILVA CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1991 O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53. ROSA MARIA HENRIQUES RESENDE DE CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1991 O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 24.06.91, que nomeou ELOI FERNANDES NUNES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Relações do Trabalho, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO A.V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/91-GAB/SEAD

Repartições interessadas:
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado de Saúde Pública
Secretaria de Estado de Transportes
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

RESUMO DO EDITAL

I - Objeto: serviços de Auditoria Independente nos assuntos seguintes, especificados no Decreto nº 215, de 14 de junho de 1991:

1.1 Endividamento interno e externo da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo do Estado do Pará, no período de 15.03.83 a 15.03.91;

1.2. Obras de pavimentação das Rodovias Estaduais PA-150, PA-263, PA-287, PA-279 e a Rodovia Federal BR 222;

1.3. Recursos Financeiros repassados pelo SUS, no período de 15.03.87 a 15.03.91.

II - Documentação e Proposta: Serão recebidas às 10:00 horas, do dia 26 de agosto de 1991, na Secretaria de Estado de Administração do Governo do Estado do Pará, na Rua Presidente Pernambuco, nº 40, CEP 66.020, em Belém - Estado do Pará.

III - Elementos, Informações e Esclarecimentos: Serão prestados nos dias úteis, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, conforme definido na Cláusula VIII, do Edital.

IV - Texto completo do Edital: poderá ser obtido no Departamento de Administração - DEPAD, da Secretaria de Estado de Administração, na Rua dos Mundurucus, nº 1742, 2º andar, nos dias úteis e no horário de expediente.

Belém, 15 de julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Fat. nº 10.002968, Reg. nº 10.002968, Dia 19/07/91)

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 04/91 - DEPAD/SEAD
INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Integramos as Firms que participaram do Convite Nº 04/91 - DEPAD/SEAD, da decisão proferida no dia 17.07.91 canalizada com o critério de menor preço:

- Foi vencedora a Firma R.J. Engenharia e Comércio LTDA, com o preço global de Cr\$ 916.297,00

- A Firma TEK-TRON foi desclassificada, por desatender o disposto na Cláusula XI, do Convite.

Belém, 19 de julho de 1991.

JOÃO CARLOS FARIAS FRAZÃO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DITTOPA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PORT. Nº 030 de 15.07.91 - CONCEDER, Salário-Família a funcionária ESTELITA DA LUZ CORDEIRO, Agente Administrativo, lotada na 2ª Região Fiscal, para 02 (dois) dependentes, a partir de agosto/91.
PORT. Nº 031 de 15.07.91 - CONCEDER, Salário-Família ao funcionário JOSÉ REINALDO ROCHA DA SILVA, Agente de Portaria, lotado no DGA/DAC/SAE, para 03 (três) dependentes, a partir de agosto/91.
PORT. Nº 032 de 15.07.91 - CONCEDER, Salário-Família a funcionária MARIA DE LOURDES DA LUZ OLIVEIRA Agente de Portaria, lotada na 2ª Região Fiscal, para 04 (quatro) dependentes, a partir de agosto/91.
PORT. Nº 033 de 15.07.91 - CONCEDER, Salário-Família a funcionária IONARA MESQUITA GUIMARÃES, Agente de Portaria, lotada na 2ª Região Fiscal, para 01 (um) dependente, a partir de Agosto/91.
PORT. Nº 034 de 15.07.91 - CONCEDER, Salário-Família ao funcionário ANTONIO FRANCISCO UCHÔA, Motorista, lotado na 2ª Região Fiscal, para 03(três) dependentes, a partir de Agosto/91.
PORT. Nº 059 de 15.07.91 - I) CONCEDER, Suprimento de fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74 à servidora NELY RABELLO MENDES, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária : 17.1010308021-063- Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo, 3132 - Outros serviços e Encargos, 3140 - Encargos Diversos;

II) Os serviços acima mencionados destinam-se a despesa da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual não subordinadas ao processo normal de aplicação, referentes aos meses de Julho, Agosto e Setembro/91.

III) A liberação dos recursos obedecerá os esquemas previstos no cronograma de desembolso da presente Portaria;

IV) A liberação de novo Suprimento à servidora acima referida, fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta Portaria.

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 060 de 15.07.91 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 à servidora MÃRCIA VALÉRIA MARTINS REIS, no valor de Cr\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063- Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de consumo - Cr\$ 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS);

II) Os serviços acima mencionados destinam-se a despesa da Chefia de Gabinete, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referentes aos meses de Julho, Agosto e Setembro/91;

III) A liberação de novo suprimento à servidora acima referida, fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta Portaria.

IV) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 061 de 15.07.91 - I) CONCEDER, Suprimento de fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 à servidora ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, no valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132 - Outros Serviços e Encargos;

II) Os serviços acima mencionados destinam-se a despesa da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual - 10ª Região fiscal, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referentes aos meses de Julho/Agosto e Setembro/91;

III) A liberação do novo Suprimento a servidora acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

IV) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 062 de 15.07.91-I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74 à servidora WALKIRIA OLIVEIRA SANTOS, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3132 - Outros Serviços e Encargos;

II) Os serviços acima mencionados destinam-se a despesa do Núcleo de Apoio Psico-Social-NAPS, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro/91;

III) A liberação de novo Suprimento a servidora acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

IV) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 173 de 15.07.91 - DESIGNAR, MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO, MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BOTE LHO, JOSÉ NAZARENO SILVA DO VALE, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Licitação para confecção de Documentos de Arrecadação do ICMS do Produtor e IPVA, para esta Secretaria.

PORT. Nº 177 de 15.07.91 -CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a funcionária CEZARINA DE BRITO MACHADO, Agente Tributário, lotada na 5ª Região Fiscal, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.11.76 à 01.11.86. A presente Licença será usufruída no período de 01.12.91 à 28.02.92 (03 meses), 01.07.92 à 28.09.92 (03 meses).

PORT. Nº 178 de 16.07.91 - Designar, RAIMUNDA CLÉA DE SOUZA NASCIMENTO, MARIA HELENA DEMÉTRIO GAIA e MARIA DE NAZARÉ LIRA MORAES, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a prestação de Serviços de Vigilância para esta Secretaria.

PORT. Nº 181 de 18.07.91 - Designar, MARIA ELOÍSA MAROJA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO, RAIMUNDA CLÉA DE SOUZA NASCIMENTO, CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, AURORA RODRIGUES BESSA, JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando o fornecimento de Refeições para esta Secretaria.

PORT. Nº 182 de 18.07.91 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a servidora CLEIDE DO SOCORRO ALMEIDA CRUZ, Economista, lotada no DGA/Programação Financeira, 01 (um) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 08.07.85 à 08.07.90. A presente licença será usufruída no período de 05.08 à 03.09.91.

PUBLIQUE SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE Gabinete da Diretora Geral de Administração, em 18 de julho de 1991.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

(Fat. nº 10.003005, Reg. nº 10.003005, Dia 22/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Fica transferida do dia 22.07.91, para o dia 29.07.91, às 11:00 horas, no prédio da SEVOP, a abertura da Tomada de Preços nº 03/91-DO-SEVOP, com o objeto: Construção da Seccional Urbana da Cidade Nova VII, em Amanideua-Pa.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO/SEVOP

(Fat. nº 10.003002, Reg. nº 10.003002, Dia 22/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

CESSAR

Port. 3009/19.07.91 - Cessar, a partir de 19.07.91 os efeitos da Portaria nº 7170/90, que designou CONCEIÇÃO DE MARIA CRONWELL DOS REIS, Enfermeira para a Função Gratificada de Diretora FG-4 da Unidade Especial Abrigo João Paulo II.

DESIGNAR

Port. 3010/19.07.91 - Designar, FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Diretora FG-4 da Unidade Especial Abrigo João Paulo II, a partir de 19.07.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 19.07.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.
em exercício

(Fat. nº 10.003006, Reg. nº 10.003006, Dia 22/07/91)

Ofício nº 262/91 - FSCMP

Assunto: Solicita a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, solução de problemas gerados pela atual precariedade das instalações físicas do Bloco Cirúrgico e a ocorrência de epidemias na Enfermaria de Pediatria, ambos daquele Hospital, acrescido ao fato de que os custos estão fora da disponibilidade orçamentária-financeira daquela Instituição, destacando a necessidade de uma satisfatória ambientação climática, com a utilização de filtros de alta eficiência, pelo fato de se tratar de situação grave que põe em risco a vida de pacientes e funcionários.

Despacho: A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, tradicional entidade assistencial à saúde da população paraense, particularmente a mais carente apresenta no momento precariedade em algumas de suas instalações físicas, especificamente no Bloco Cirúrgico e Enfermaria de Pediatria.

No sentido de sanar as atuais deficiências, faz-se necessário investimentos em caráter de urgência, visando a instalação de equipamentos de ventilação e exaustão nas referidas dependências por se tratar de uma situação grave que deve ser revertida imediatamente com vista a melhoria do rendimento da equipe cirúrgica, do corpo clínico e de enfermagem, bem como a prevenção de riscos à saúde de pacientes ali internados.

Face ao exposto, concedo dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 15, Inciso IV, da Lei nº 5.416, de 11.12.87, para a aquisição de equipamentos e instalação devida com a garantia de manutenção adequada, com ônus para a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Belém (Pá), 22 de julho de 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Fat. nº 10.003007, Reg. nº 10.003007, Dia 22/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

ERRATA

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, publicado no D.O.E. nº 27.014 página 5 de 18.07.91.

- ONDE SE LÊ: Locação do terreno (quintal) do imóvel, onde funciona o SINE-Pa.

- LEIA-SE: Utilização do terreno do imóvel onde funciona o SINE-Pa, como parque de estacionamento de veículos oficiais, com entrada pelo prédio da CAPEMI.

- ONDE SE LÊ: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) mensais reajustáveis quadrimestralmente, com base nos índices oficiais.

- LEIA-SE: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) mensais reajustáveis nos mesmos períodos e pelos índices estabelecidos no contrato original.

- ONDE SE LÊ: 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992.

- LEIA-SE: 1º de agosto de 1991 a 30 de abril de 1992.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 10.002996, Reg. nº 10.002996, Dia 22/07/91)

S.T.I. Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça do Est. do Pará.

AVISO RESUMIDO DO EDITAL PARA ELEIÇÃO SINDICAL

Nos dias 26-27-28 de agosto de 1991, será realizada Eleição para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal e para Delegados Representantes junto à Federação, e respectivos Suplentes. Mandato no período de 28 de setembro de 1991 à 28 de setembro de 1994. O prazo de registro de chapas é de vinte dias contados da data da publicação deste aviso. Os pedidos de registro de chapas serão dirigidos ao Presidente do Sindicato, formalizado em três vias, cada uma com documentos necessários e apresentados à Secretaria que, durante o prazo, para registro, funcionará das 8 às 12:00 horas e das 14 às 18:00 horas, nos dias úteis. O horário de votação será das 08:00 às 18:00 horas e o local será a Sede do Sindicato situada à rua T, nº 05, Staff, nesta cidade de Monte Dourado e nos seguintes locais: Complexo Industrial da FACEL, Sub-escas e uma urna anêlode que percorrerá os seguintes locais: Mac. Pesca, Mac. Leve, Restaurantes, Setores de Campo (São Miguel, Maralho, Mercados, Almoarifados e Industrias representadas pelo SINDIFACEL. Realizar-se-á segunda votação dia 10 de setembro de 1991, ou terceira votação no dia 19 de setembro de 1991, caso não seja obtido quorum, respectivamente, na primeira ou na segunda votações. O Edital de convocação encontra-se afixado na sede do Sindicato, Sub-escas de Pelém e quadros de aviso, regulando-se os procedimentos Eleitorais pelo Estatuto do Sindicato.

(Fat. nº 10.003004, Reg. nº 10.003004, Dia 22/07/91)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 136/91PGE-G Belém, 12 de julho de 1991
RESOLVE: DESIGNAR os servidores EDSON GUILHERME LAMARÃO CORREA, Técnico de Nível Superior I, Matrícula 3082962-010, EDUARDO HENRIQUE BASTOS, Técnico de Nível Superior II, Matrícula nº 3083373-016, EDNA NASCIMENTO DA SILVA, Assessora, Matrícula nº 5188822-010 e JOÃO MARQUES DE QUEIROZ, Chefe da Divisão de Material, Matrícula nº 3082830-001, para, sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Licitação para a contratação de serviços de vigilância e segurança desta Procuradoria Geral do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

(Fat. nº 10.002989, Reg. nº 10.002989, Dia 22/07/91)

PORTARIA Nº 138/91PGE-G Belém, 18 de julho de 1991
RESOLVE: CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo nº 42, do Decreto nº 8909 de 21.11.64 ao servidor ANTONIO PAULINO DIAS, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de Cr\$ 22.661,70 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), obedecendo a classificação orçamentária 251010204142.152 - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, 3120 - Material de Consumo nos meses de Julho e Agosto/91, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O Suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

(Fat. nº 10.002990, Reg. nº 10.002990, Dia 22/07/91)

AMAFRUTAS S/A

C.G.C. Nº 04.372.082/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da AMAFRUTAS S/A. para se reunirem, em sua sede social, na Rod. BR 316, Km 20, Estado do Pará, no dia 29 de julho de 1991, às 09:00 horas, em Primeira Convocação, e às 10:00 horas, em Segunda Convocação, se necessária, em Assembléia Geral Extraordinária para discutirem sobre aumento do Capital Social e consequente alteração do Artigo 5 do Estatuto Social.

Benevides, 18 de julho de 1991.
A DIRETORIA

(Fat. nº 10.002982, Reg. nº 10.002982, Dias 19, 22 e 23/07/91)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO GERAL

EDITAL DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, torna público a anulação da Licitação em forma de Carta Convite 001/91, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 de junho de 1991, de acordo com o Art. 30 da Lei nº 5.416 de 11 de dezembro de 1987.

GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA - CEL
RG 5572 - Comandante Geral do CBMPA

(Ext. nº 10.002995, Reg. nº 10.002995, Dia: 22/07/91)

FAZENDA MACEDÔNIA S/A - CGC/MF 04.256.947/0001-19

Itmos, Srs. Sócios e Dirigentes da FAZENDA MACEDÔNIA S/A - Goiânia - GO
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
 1) Examinamos o balanço patrimonial da empresa FAZENDA MACEDÔNIA S/A, levantado em 31 de dezembro de 1990, e as respectivas demonstrações do resultado das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo nesta data elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a rotulagem dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis adotadas pela entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
 3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa FAZENDA MACEDÔNIA S/A em 31 de dezembro de 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos nasquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.
 ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C - CRC GO Nº 665 - CVM Nº 94 de 1980 - CGC/MF 02.695.617/0001-02
 JOSÉ FLÁVIO RODRIGUEZ - Contador CRC GO S.056 - CPF/MF 031.409.628-00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas: Em cumprimento às determinações dos artigos 176 e 177 da Lei 6.404/76, e de praxe de submeter à apreciação, julgamento e aprovação de V. Sa., as Demonstrações Financeiras componentes do Balanço Geral, que são: Balanço patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Demonstrações do Resultado Acumulado, etc., relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990. Os documentos concernentes as Demonstrações supra, encontram-se em arquivo da sociedade, o que ficamos ao Inteiro dispor de V. Sa., para prestar-lhes os esclarecimentos que se tornarem necessários. Belém (PA), 08 de maio de 1991.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (1990 em Cr\$ 1,00 e 1989 em Cr\$ 1,00)		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO (1990 em Cr\$ 1,00 e 1989 em Cr\$ 1,00)		NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA		ORIGENS APLICAÇÕES DE RECURSOS NO EXERCÍCIO	
ATIVO	1990	1989	1990	1989	NOTA Nº 01 - DÍRETRIZES CONTÁBEIS ADOPTADAS As Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 1990 foram elaboradas de acordo com as práticas e princípios contábeis emanados da Lei 6.404/76 e de outros documentos para fins de melhor compreensão dos valores nelas apresentados: a) Foi adotado o regime de COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO e o prazo para distinção entre CURTO e LONGO PRAZO foi de um exercício social completo. b) Os estoques são representados por gado de corte, bezerras e novilhos, cuja avaliação está substancialmente abaixo dos elativos valores de mercado, apesar de obedecer ao critério fiscal de custo ou mercado qual seja o menor. c) O Rebanho, no ATIVO IMOBILIZADO, foi valorizado a custos diretos, inclusive com apropriação de custos correspondentes no exercício, para sua manutenção e cria, antes dos cálculos de correção monetária anual sobre os principais componentes. As crias e mortes foram adicionadas ao preço de custo médio na ocasião do reconhecimento em adição ao redução dos custos de manutenção do rebanho. d) Os ATIVOS PERMANENTES e as partes do PATRIMÔNIO LÍQUIDO foram corrigidos monetariamente pelo BTN Fiscal, até a patamar desta em Cr\$ 103.5081 e os resultados líquidos dessa correção de Cr\$ 2.483 mil foram levados às despesas não operacionais do exercício. Os principais ativos podem ser assim resumidos: Imóveis 24.211.494,45 Pastagens 25.498.691,41 Semovidos 37.802.732,98 Veículos 2.164.408,54 Outras 6.347.604,36 e) Depreciações, para refletir o efetivo desgaste físico e operacional dos bens em uso, foram calculadas pelo método direto ou linear, às taxas admitidas na legislação fiscal vigente e geraram uma carga de despesas no exercício da ordem dos Cr\$ 2.200 mil. f) Os passivos onerosos foram atualizados monetariamente ao nível das dívidas em 31 de dezembro de 1990. NOTA Nº 02 - CAPITAL SOCIAL O Capital Autorizado é de Cr\$ 1.290.000,00 sendo Cr\$ 1.188.558,00 subscrito e integralizado, representado por 1.188.558 ações nominais no valor de Cr\$ 1,00. NOTA Nº 03 - EVENTOS SUBSEQUENTES Em 31 de janeiro de 1991, as autoridades federais anunciaram várias medidas econômicas, com o objetivo de reduzir a inflação. Dentre essas medidas destacam-se a desindexação da economia, atualização das tarifas públicas e o congelamento dos preços e salários. Os efeitos dessas medidas nas operações da sociedade só poderão ser observados quando de suas realizações e na economia em geral ainda não puderam ser determinados. Era o que ínfimamos a reportar, em adendo às Demonstrações Financeiras, para propiciar uma melhor compreensão dos dados nela contidos. ANTONIO SERGIO PERLES - Presidente CPF - 304.059.788-53	1. APURAÇÃO DA VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE 1990 1989 ATIVO CIRCULANTE 3.303.289,95 349.513,02 PASSIVO CIRCULANTE 4.441,14 0,53 CAPITAL CIRCULANTE 3.298.848,81 349.512,49 VARIÇÃO APURADA 2.949.336,32	
RECEITA BRUTA DE VENDAS			100.000,00			2. ANÁLISE DA VARIÇÃO APURADA 2.1. RECOMPOSIÇÃO DOS RESULTADOS: RECOMPOSIÇÃO DOS RESULTADOS: 2.200.112,54 Depreciações 2.283.756,36 Saldo de C. M. de L.P. 11.746.939,78 Aumento no Exig. a L.P. 16.432.816,68	
DESPESAS OPERACIONAIS			(7.301.944,74)	(313.516,03)		2.2. APLICAÇÕES DE RECURSOS Prejuízo do Exercício 8.582.434,98 Adições Liq. em At. Permanentes 4.381.047,98 13.483.482,96 2.3. EXCEDENTE DOS RECURSOS CAPTADOS FACE DOS RECURSOS APLICADOS 2.949.336,32	
ADMINISTRATIVAS			(1.889.985,77)	(34.777,22)			
FINANCEIRAS			(3.407.405,29)	(38,31)			
DEPRECIACIONES			(2.200.112,54)	(278.700,50)			
TRIBUTARIAS			(4.441,14)	(-)			
OUTRAS RECEITAS OPERAC.			683.252,68	389.445,48			
FINANCEIRAS			683.252,68	389.445,48			
VARIACIONES PATRIMONIAIS SUPERVENIÊNCIAS INSUBSISTÊNCIAS			500.023,44	(322.020,00)			
RESULTADO OPERACIONAL			(6.118.666,62)	(146.090,55)			
RESULT. NÃO OPERACIONAIS			(2.483.766,36)	(529.508,86)			
Saldos Corr. Monet. Batango			(2.483.766,36)	(529.508,86)			
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			(8.602.434,98)	(675.599,41)			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS NO EXERCÍCIO (Cr\$ 1,00)							
ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL							
RESEVAS CORR. MONET.							
LUCRO (PREJ.) ACUMULADO							
Saldos em 31.12.89	1.188.558,00	17.621.509,28	(5.235.961,41)				
Corr. Monet. do ano		-158.968.693,32	(44.250.371,18)				
Result. do Exercício			(8.602.434,98)				
SALDOS EM 31.12.90	1.188.558,00	176.590.202,60	(58.088.787,57)				

(Fat. nº 10.002992, Reg. nº 10.002992, Dia 22/07/91)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ - PROPORA
 CGC Nº 05.770.003/0001-28
 - COMPANHIA ABERTA -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária prevista para se realizar na sede social da Empresa, à Travessa São Pedro, 566, sala 605, Bairro Batista Campos, Belém-PA, às 15:00 (quinze) horas do dia 29 de julho de 1991, para deliberarem sobre:

1. Reratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de janeiro de 1991, que deliberou o cancelamento do registro de companhia aberta de que trata o artigo 21 da Lei número 6385/76, na forma da Instrução CVM número 03, de 17.08.79; e
2. outros assuntos de interesse da sociedade.

Considerando a possibilidade de não haver quorum para a realização da referida Assembléia em primeira convocação, fica, desde logo, marcada a data de 06 de agosto de 1991 para a sua realização em segunda convocação, na mesma hora e local.

Augusto Lauro de Oliveira
 Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.003003, Reg. nº 10.003003, Dias 22 e 23/07/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 1571-A de 11.07.91 - DISPENSAR, FRANCISCO GUIAMA RAES RIBEIRO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração Nível A, Referência 1, deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 31.07.91.
 PORTARIA Nº 1577 de 11.07.91 - DISPENSAR, LÍLIA LÚCIA BRANDÃO DA COSTA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração Nível A, REF. 1 deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
 PORTARIA Nº 1591 de 15.07.91 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados: RAIMUNDO MATA GOMES - período de gozo - 05/08 a 03.9.91 ref. período aquisitivo de 05.06.90 a 04.06.91
 CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS - período de gozo - 05.8 a 03.09.91 ref. período aquisitivo de 01.05.90 a 31.07.91
 RIBERVAL QUEIROZ DE OLIVEIRA - período de gozo 15.8 a 13.9.91 ref. período aquisitivo de 01.08.90 a 31.07.91
 BERNADETE DE LÓURDES L. DE MORAES - período de gozo 15.08. a

13.9.91 - período aquisitivo de 01.08.90 a 31.07.91.
 ALDENORA MARIA PEREIRA ALHO - período de gozo de 05.08. a 03.09.91, ref. ao período aquisitivo de 12.5.89 a 11.5.90.
 MARIA EUNICE GONÇALVES FURTADO - período de gozo de 15.07. a 13.08.91 ref. período aquisitivo de 21.11.89 a 20.11.90.
 PAULO FERNANDO PESSOA LISBOA - período de gozo de 05.08. a 03.09.91 ref. período aquisitivo de 12.05.90 a 11.05.91.
 MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA - período de gozo de 15.07. a 13.08.91 ref. período aquisitivo de 17.3.90 a 16.03.91.
 A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia ... 16.07.91.
 PORTARIA Nº 1592 de 15.07.91 - EXCLUIR, o nome da funcionária ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, da Portaria Colegiativa Nº 1305 de 17.06.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.06.91.
 PORTARIA Nº 1594 de 15.07.91 - Designar CLELIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA para substituir SANDRA GORETI DA SILVA BARTA, na função gratificada de Chefe de Seção de Análise e Controle, código DAT-02.3, no período de 02 a 32.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.91.
 PORTARIA Nº 1595 de 15.07.91 - Conceder a ROSANGELA GOMES DE SOUZA, 30 (trinta) dias de Licença Especial referente ao 2º Quinquênio, no período de 03.07 a 01.08.91, devendo retornar ao serviço dia 02.08.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.07.91.
 PORTARIA Nº 1411 de 25.06.91 - DISPENSAR, RODRIGO AUGUSTO PENNA DA GAMA COSTA NETO, da função gratificada de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, Código DAT-02.4, deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 21.07.91.

(Fat. Nº 10.003000 - Reg. Nº 10.003000 - Dia 22/07/91)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará
 ASSUNTO: Carta-Convite Nº 09/91 - FEP
FIRMAS VENCEDORAS: OPEN HOUSE - Distribuidora Ltda;
 GELPAC - Comércio e Equipamentos Ltda;
 GRÁFICA SANTO ANTONIO Ltda e,
 GRÁFICA SAGRADA FAMÍLIA.
VALOR: Cr\$ 6.853.294,00 (SEIS MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS)
DESPACHO FINAL: Homologar.

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará
 ASSUNTO: Carta-Convite Nº 07/91 - FEP
FIRMAS VENCEDORAS: GRÁFICA SANTO ANTONIO Ltda;
 OPEN HOUSE - Distribuidora Ltda e,
 GELPAC - Comércio e Equipamentos Ltda.
VALOR: Cr\$ 4.276.852,00 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS).
DESPACHO FINAL: Homologar.

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará
 ASSUNTO: Carta-Convite Nº 10/91 - FEP
FIRMAS VENCEDORAS: RYMO Comércio e Equipamentos e Materiais Fotográficos Ltda;
 Fotográficos Ltda;
 NOGUEIRA Máquina de Escritório e,
 BELAB Comércio e Representação Ltda.
VALOR: Cr\$ 4.135.698,00 (QUATRO MILHÕES CENTO E TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS).
DESPACHO FINAL: Homologar.
DE-SE CANCELAR, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 Belém, 17 de julho de 1991
PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
 Superintendente Geral da FEP

(Fat. nº 10.002993, Reg. nº 10.002993, Dia 22/07/91)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAS

AVISO DERE M CONCORRÊNCIA Nº 003/91

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. comunica que fará realizar a CONCORRÊNCIA DERE M Nº 003/91, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: Alienação de um terreno urbano, situado à margem esquerda da BR-316, Km 42, no Município de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, com área de 960,00m² edificado com Benfeitorias, no estado.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Serão recebidas no dia 21.08.91, às 10:00 horas, na Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramenta-Belém-Pará.

CÓPIA DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o Edital da Licitação e demais informações no endereço acima citado, no horário de 09:00 às 13:00 horas, ou no Município de Santa Isabel do Pará, através de nossa Agência BANPARÁ.

Belém(PA), 22 de julho de 1991
 a) Comissão.

(Fat. nº 10.003008, Reg. nº 10.003008, Dias 22, 23 e 24/07/91)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. Nº 04.935.292./0001-05

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
Contratada: SEQEMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Implantação de um serviço de "Marketing", viabilizando o aumento de vendas dos bilhetes.
Prazo: 01 (hum) ano, a contar de 12/07/91
Valor: Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), valor estimado.

Classificação: Código
ÓRGÃO: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ 23.200
U. ORÇAMENTÁRIA: Loteria do Est. do Pará 23.203
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07



Companhia Vale do Rio Doce

Superintendência das Minas de Carajás
Aviso de Licitação
Tomada de Preços CSS-027/91

Objeto: Pavimentação asfáltica de estrada em Serra dos Carajás, município de Parauapebas-PA.

Maiores informações serão fornecidas na Visita Conjunta a realizar-se no dia 23.07.91 às 15:00 h em Serra dos Carajás-PA.

Contatos pelo telefone (091) 327-1171, com Norton.

Comissão Setorial de Licitação.

Serra dos Carajás, 05 de julho de 1991

(Fat. nº 10.002960, Reg. nº 10.002960, Dias 18, 19 e 22/07/91)

JUIZO DA 15ª VARA
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICÍPIAL E AUTARQUICAS
CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

ESCRITÓRIA: RUA MARIA MELDO CASTELO BRANCO DE CARUACHO.

EDITAL

A DRA SYDNEY FLORACY SILVA FONSECA, Juíza de Direito da 15ª Vara-Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este juízo da 15ª Vara e Cartório da Escrivã que esta subcreve, tramita a AÇÃO CÍVEL PÚBLICA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ contra STAPELERS EMPREENDEIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C LTDA - ESTAB, conforme inteiro teor da petição inicial a seguir transcrito: -EXMº SRº DRº JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA A QUER FOR ESTA DISTRIBUÍDA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotora de Justiça do Consumidor, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 82, inciso I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.90), vem, perante V.Ex.a., propor AÇÃO CÍVEL PÚBLICA (arts. 2º, 3º, 11º e 12, da Lei nº 7.347, de 24.07.85; artigos 81, inciso II, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.90) a arts. 514, 915, 916, 917, do Código de Processo Civil) contra STAPELERS EMPREENDEIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C LTDA, inscrita no CGC/CPF nº 00.720.656/0001-89, com matriz em Brasília Distrito Federal, SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 22, sala nº 618, e com filial nesta cidade de Belém, Pará, inscrita no CNPJ nº 04.008.080/0001-08, pelos motivos a seguir aduzidos: A Re. tem suas atividades desvolvidas para a administração de consórcios para a aquisição de veículos novos e usados, cujas atividades são regulamentadas pela Lei nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, e Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972. Com sua sede matriz em Brasília, Distrito Federal, a Administradora-Re. mantém nesta cidade, por exigência legal, uma filial, que não atende as necessidades dos consumidores-consorciados. Com um funcionamento precário, ficam os consumidores-consorciados em condições de obterem informações precisas e adequadas sobre as suas contas correntes e a real situação do funcionamento dos grupos em que são participantes, o que acarreta uma grande insegurança a esses consumidores que entregaram para a administração de seus recursos com a finalidade de compra do carro, sonho da maioria dos brasileiros. O contrato celebrado entre a administradora-re e os consumidores-consorciados, é o de adesão, fazendo parte integrante de tal contrato, o regulamento geral para a formação dos grupos de consórcios sendo oportuno ressaltar que esse regulamento não prevê a possibilidade de os consorciados serem desligados do grupo, sendo a duração da duração do grupo de consórcios que o prazo de duração do regulamento geral para a formação de consórcios de 50 (cinquenta) meses, contados da primeira assembleia do grupo (docs. 07 a 03). Não obstante o estabelecido nessa cláusula do regulamento que é parte integrante do contrato de adesão, a administradora-re, não respeitou esse prazo, dilatando-o para mais de 50 (cinquenta) meses, como pode ser constatado nos documentos a esta inclusos. Os consumidores-consorciados, sempre pacificamente e acreditando ser legal, pagaram ou ainda estão pagando as parcelas acrescidas, unilateralmente ao contrato, pela administradora-re, que com esse procedimento não respeitou ato jurídico perfeito e acabado, protegido constitucionalmente. Como se a dilatação do prazo de duração dos grupos de consórcios não fosse suficiente, a administradora-re, entendendo injusto o saldo de caixa concernente aos grupos de consórcios nºs 04, 08, 10, 13, 21, 50, 52, 27, 69, 79, 89 e 95, rateando para cada consumidor-consorciado desses grupos, os valores a seguir: Grupo nº 04.....R\$-350,427,22; Grupo nº 08.....R\$-464,625,26; Grupo nº 10.....R\$-365,272,59; Grupo nº 13.....R\$-464,625,26; Grupo nº 21.....R\$-144,998,99; Grupo nº 27.....R\$-672,377,67; Grupo nº 50.....R\$-415,242,27; Grupo nº 52.....R\$-1.138,187,61; Grupo nº 59.....R\$-1.367,133,39; Grupo nº 79.....R\$-333,608,93; Grupo nº 89.....R\$-515,128,01; Grupo nº 95.....R\$-463,449,20. Para fazer essas cobranças a administradora-re, endereçou aos consumidores-consorciados de tais grupos, correspondência com o seguinte teor: "... REF.: RATEIO DE PERJUÍZO DE SALDO DE CAIXA. Gostariamos de informá-los que devido aos inúmeros problemas ocorridos durante o ano de 1990, que é do vosso conhecimento, tais como a falta de bens (automóveis, caminhões) no princípio do ano; a aplicação do plano Collor em março de 1990 que apreendeu os cruzados, e o alto índice de inadimplência, não tivemos outra alternativa a não ser o rateio de caixa, para buscarmos os problemas de entrega de bens do grupo, usando o que previsto nos itens 22, 23, 48 e 48.1, da portaria nº 190/89-MF. Aproveitamos, o congelamento de 31.07.91 e fizemos um levantamento total, o rateio que coube a Vossa Senhoria foi de R\$.hoje, que poderia ter pago no máximo emvez(es). Esse valor sofrerá aumento caso o seu bem sofra reajuste ou ainda se não tivermos conseguido resolver as pendências. Favor procurar a nos na filial mais próxima para optar pelo pagamento a vista ou parcelamento no máximo em 15 dias após o recebimento desta, sob pena de ser considerado inadimplente. Atenciosamente. CONSÓRCIO NACIONAL STAPELERS EMPREENDEIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C LTDA". Outro fato é que, apesar dos consumidores-consorciados desses grupos pagarem regularmente as parcelas mensais, pagaram ou ainda pagam diferenças de parcelas a cada mês, bem como, já pagaram outros reajustes de saldo de caixa. Muitos desses consorciados já foram contemplados com o bem, há mais de meses e até de um ano, sem contudo, receberem o bem ou a carta de crédito equivalente, como demonstram as reclamações a esta inclusas. A espera a partir de dois veículos, estão os consumidores-consorciados integrantes dos grupos de consórcios de nºs. 02, 04, 08, 13, 21, 27, 29, 52, 64, 69, 79 e 89. Sem garantia a entrega do bem, a administradora-re continua a cobrar desses consorciados valores, sem que para isso, haja justificativa convincente. Não apresenta aos consorciados a devida prestação de contas e, ainda, adverte-os de que outras cobranças poderão vir a serem feitas, se os rateios realizados não forem suficientes para "resolver as pendências". Na, portanto, sensíveis evidências de que o consumidor-consorciado está sendo explorado; está pagando mais do que deve e, o que é pior, sem garantias de que irá receber o veículo tão reajustado. Quanto as causas alegadas pela administradora-re para fazer os exorbitantes reajustes de saldo de caixa dos grupos referidos, não bastam para o convencimento, sendo vejamos: a) deve ser observado que quando os veículos desaparecem do mercado de consumo, os consorciados não interrompem o pagamento de suas prestações e, os valores coletados, são aplicados de conformidade com o regulamento do art. 43, inciso III, do Decreto 70.951/72, e dos itens 27 e seguintes, da Portaria 330/87, e posteriormente, dos itens 28 e segs. da Portaria 190, de 27 de outubro de 1989, ambas do Ministério da Fazenda. b) quanto ao direito que foi bloqueado quando da implantação do Plano Econômico do Governo Collor. Ficou sujeito a correção com base nos índices da Caderneta de Poupança. c) a responsabilidade para resolver o problema da inadimplência é da administradora-re, que tem ao seu alcance instrumentos legais para fazê-lo, devendo portanto, adotar medidas que assegurem o ressarcimento de prejuízos causados pelos consorciados inadimplentes e, essas medidas, certamente, não são em responsabilizar os consorciados que cumprem regularmente com as suas obrigações. Deve a administradora-re conscientizar-se que também, tem ela obrigações a cumprir, bem como, de que a não administração correta de suas atividades acarreta o descredito e consequentemente o abandono do consumidor-consorciado do grupo de consórcio, que prefere muitas das vezes, deixar o que já pagou a arrecar-se continuar pagando. d) refere-se a correspondência que o reajuste do saldo de caixa foi procedido nos termos do subitem 22.2, dos itens 23 e 48 e subitem 48.1, todos da Portaria nº 190/89-MF. No subitem 22.2, da referida Portaria, normatiza que "A falta de cobrança tempestiva das diferenças e rateios previstos nos subitens 22.1 e 23.1, tem, evidentemente, constituído descumprimento da legislação do sistema de consórcio e, portanto, o débito do consorciado". O item 23, expressa: "Toda vez que o preço do bem for reajustado, o saldo de caixa, que passar de uma para outra assembleia, será reajustado na mesma proporção da alteração verificada, e o valor correspondente convertido em percentual do bem". Prescreve o item 48 que "Na ocorrência de aumento do preço do bem, se o bem tenha sido adquirido, a diferença resultante não coberta pelos recursos do fundo de reserva, ainda que já tenha sido realizada a assembleia final de distribuição será rateada entre os participantes ativos do grupo, incluídos entre esses os que houverem pago integralmente todas as prestações e demais encargos previstos e ainda não hajam recebido o bem". O subitem 48.1, diz que "São consorciados ativos aqueles que têm vínculos obrigacionais com o grupo, inclusive os que já houveram pago todas as contribuições e encargos e ainda não receberam o bem". A Portaria 190/89-MF, permite a administradora de consórcios, procederem o rateio do saldo de caixa, compreendendo como saldo de caixa, os valores referentes aos bens contemplados e pendências de aquisição e as importâncias não utilizadas na contemplação do mês, cujas importâncias permanecem no saldo de caixa até a assembleia seguinte (subitem 19.3), aos consorciados ativos do grupo, ou seja aqueles consorciados que tenham vínculos obrigacionais com o grupo, inclusive os que já houveram pago todas as contribuições e encargos e ainda não receberam o bem (item 48 e subitem 48.1). Dispõe ainda essa Portaria, que a cobrança do rateio do saldo de caixa, somente será exigida pela administradora-re, quando existir diferença não coberta pelos recursos do fundo de reserva. Não se discute aqui, a obrigação do consumidor-consorciado de pagar o valor que lhe couber a título de rateio, mas sim, a não prestação de contas pela administradora-re, aos consorciados. Limita-se, apenas, indicar as quantias para pagamento, sem demonstrar comprovadamente a procedência dessas quantias. Já disse o autor que os motivos alegados pela administradora-re, não são convincentes. Os fatos estão a demonstrar que a acionada não vem realizando uma administração eficiente. É imprescindível que a administradora-re haja com transparência, prestando contas sistemáticamente, o que no dizer de Aurelio Moreira da Silva, é um dos mandamentos de uma administradora de consórcio. As Administradoras de consórcios estão obrigadas a demonstrar as operações de cada grupo através de escrituração individualizada de cada grupo, demonstrativos das operações financeiras, atas das assembleias, livros de ocorrência, levantamento de boletins de encerramento do grupo, atas das obrigações de manter esses documentos e demonstrativos no estabelecimento onde funcionam os grupos de consórcios (item 59, da Portaria 330/87-MF e posteriormente, o item 60, da Portaria 190/89-MF). A Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa nº 42, de 28 de abril de 1989, determinou às administradoras de consórcios, manterem nos estabelecimentos indicados na proposta de adesão, dossiês dos grupos em funcionamento, para informação aos consorciados. Nesses dossiês deve constar a identificação de cada grupo, especificação do bem objeto do consórcio; cópias das atas de assembleias; relatórios de aplicações, discriminação de créditos e débitos do fundo comum do grupo; demonstrativos das operações financeiras, demonstrativo do reajuste do saldo de caixa, relação nominal dos participantes do grupo, ... (item 6). A referida instrução normativa, determinou que no relatório mensal de cada grupo, a administradora deve informar o saldo mes anterior; arrecadação do mês; transferência do fundo de reserva; valores arrecadados de lançamentos; valor dos créditos atribuídos aos contemplados e saldo que passa para a assembleia do mês seguinte. A essas contas, os consumidores-consorciados devem ter acesso, porém, isso não ocorre. Para obter um simples extrato de sua conta corrente, tem dificuldades. É do ilustre Juiz de Direito Paulo Sérgio Fraga e Silva a citação a seguir, sobre prestação de contas pela administradora de consórcios: "Na verdade, os administradores entendem por bem a necessidade de cumprir a exigência de prestar contas aos consorciados, por escrito e em detalhes, da arrecadação de valores, multas, juros e mensalidades, bem como sua aplicação, ou, então, lerão de ser compelidos a ter esta postura transparente pelos magistrados nacionais quando da prestação da tutela jurisdicional". (Sentença em Ação Ordinária de Obrigação de Dar - Newton Roberto A. de Campos contra Belputo - Administradora Ltda). Os consumidores-consorciados ou submetem-se a imposições dessas administradoras, o que geralmente ocorre, ao longo dos anos, ou buscam a tutela jurisdicional. Sabe-se que o órgão fiscalizador não tem uma atuação eficiente, que obrigue essas administradoras a cumprir a legislação que rege o sistema nacional de consórcio, principalmente, quanto a entrega do bem e a prestação de conta aos consorciados. O problema parece ser crônico, em 1987, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ajuizou ação civil pública, objetivando compelir as várias administradoras de consórcios daquele Estado, a prestarem contas aos consorciados. Da inicial dessa ação, o autor, agora, extrai o seguinte parágrafo: "Indefesos os consumidores-consorciados são obrigados a pagar o quanto lhes é imputado. Penas que tais práticas podem ser até regulares porque presumem que estejam as promovidas sob rigorosa fiscalização das autoridades, o que efetivamente não ocorre. Estas, quando não se omitem, agem por descuido - pelo que, de todo modo, imantam as promovidas de aparência de regularidade. Apenas aparência". A prestação de contas e a entrega dos veículos e obrigação da administradora-re, e, em contrapartida direitos dos consumidores-consorciados. Esses direitos configuram os chamados direitos coletivos, que violados, causam danos a todos os consumidores-consorciados integrantes dos grupos de consórcios citados nesta ação. Nos termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, os direitos coletivos são "os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base" (art. 81, § Único, inciso III). Para exercer a defesa desses direitos em Juízo, está legitimado o autor, e nessa condição REQUER a V.Ex.a., que: a) Que conceda de nos termos do artigo 84, § 3º, da Lei nº 7.078, de 11.09.90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor -, e art. 12, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, medida liminar determinativa à administradora-re, para que suste imediatamente, as cobranças dos valores a título de rateio de saldo de caixa, imputados aos consumidores-consorciados dos grupos de nºs. 04, 08, 10, 13, 21, 27, 50, 52, 63, 69, 79, 89 e 95, até decisão final da presente ação. Justifica-se a medida liminar liminar, ante o risco dos consorciados em pagarem valores indevidos e a dificuldade que certamente terão em receber os valores que foram pagos a maior, até porque, desconhece-se a real situação financeira e patrimonial da administradora-re, havendo, portanto, existência de ocorrência de danos aos consumidores-consorciados. b) Que determine a publicação da presente ação através de Edital no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça, para os fins do art. 94, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e que integre a publicação a medida liminar requerida. c) Que determine a administradora-re, a apresentar a esse Juízo, no prazo de cinco (5) dias, a relação de todos os consorciados dos grupos de nºs. 02, 04, 08, 13, 21, 27, 29, 52, 64, 69, 79 e 89, bem como, dos grupos de nºs. 10, 50 e 95, que já foram contemplados e ainda não receberam o bem, objeto do consórcio. d) Que determine a administradora-re a depositar em Juízo, no prazo de quinze (15) dias, os valores de todos os consorciados dos grupos antes indicados, que já foram contemplados com esses bens. e) Que determine a citação da administradora-re, para que, no prazo de cinco (5) dias, venha a Juízo prestar contas concernentes aos grupos já indicados ou contestar a ação. f) Que seja nomeado perito para que proceda análise das contas que forem prestadas pela re, ou, se esta não as prestar, realizar a perícia contábil. g) Julgar procedente a ação, condenando a administradora-re, a obrigação de prestar contas, se esta não as fizer na oportunidade do § 1º, do art. 915, do Código de Processo Civil, determinando ao final, a apuração do quantum do débito ou do crédito relativos a cada grupo de consórcio; condenando a re a cumprir a obrigação de entregar aos consorciados dos grupos indicados nesta ação, que já foram contemplados, o bem objeto do consórcio ou a carta de crédito equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias e, condenando-a ainda, se comprovado a inexistência de débito concernente a reajuste de saldo de caixa, a abster-se de cobrar dos consumidores-consorciados as quantias referentes a esse débito. Protesta o autor, pela nomeação de perito, já requerida, e demais meios de provas permitidas em direito, em especial a documental. Dando a causa o valor simbólico de R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZETOS). Pede e espera, deferimento. Belém, Pa. 03 de junho de 1991. (a) Alayde Teixeira Correa-Promotora de Justiça. DESPACHO: Sendo relevantes os fundamentos expostos na inicial dos autos e havendo justificado receio de que os consorciados com o pagamento dos valores a título de rateio de saldo de caixa, sejam prejudicados que podem inclusive serem arreapateados, se a ação for julgada procedente. Providencie-se a citação da administradora-re para que compareça no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia e de confissão quanto à cobrança dos valores a título de rateio de saldo de caixa."
Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

rente, de vez que, como bem diz o autor, desconhece-se a real situação financeira e patrimonial da administradora-re, defiro a liminar com base no disposto no art. 84 § 3º da Lei nº 8.078 de 11.9.1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e art. 72 da Lei nº 7347 de 24.7.1985 (Lei que disciplina a Ação Civil Pública), Defiro os pedidos contidos nos itens a, b, c, e da petição inicial. Cite-se a re. Belém, 19.06.91. Dra. Sidney Floracy Fonseca, Juíza da 15ª Vara. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um. xxxxxxxxx

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã do Cartório do 15º Ofício-Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo.

DRª SIDNEY FLORACY FONSECA Juíza de Direito da 15ª Vara-Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A DOUTORA ROSA MARIA PUGAL GUEIROS, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, perante este Juízo, pelo expediente do Cartório do 2º Ofício Cível, a AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER que JACOB GAIUSSO move contra JOSÉ GEMAQUE RUY SECOO, brasileiro, casado, pedicurista, portador do CI nº 43506-SDGUP (AP) e CIC/ME nº 016.894.102-30, residente e domiciliado na Av. Padre Júlio Maria Lombardi, na cidade de Macapá (PA), fica o réu, sr. JOSÉ GEMAQUE RUY SECOO, intimado para, querendo, comparecer à audiência de instrução e julgamento da referida ação, designada para o dia 08 do mês de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, na qual poderá oferecer defesa e produzir prova. E para que chegue esta notícia ao conhecimento do mesmo réu, será o presente, publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de maio de 1991. Eu, Eduardo Pessoa Gomes da Silva, Escrivão interino do 2º Ofício do Cível e Comércio, o subscrevi. ROSA MARIA POSRUIVAL GUEIROS-JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM - PARÁ.

(Fat. nº 10.002994, Reg. nº 10.002994, Dia 22/07/91)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1991. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede da Sociedade, localizada em Belém-PA, Rua do Cruzeiro, nº 1.145, Bairro Icoaraci, no dia 15 de maio de 1991, às 13:00 (treze) horas. 02 - CONVOCADO: Através do Presidente do Conselho de Administração a todos os demais Conselheiros. 03 - PRESENÇA: Com a presença da maioria dos membros do Conselho. 04 - MESA: Presidente Luiz Alberto Garcia, 05 - DELIBERAÇÕES: Foram reeleitos membros da Diretoria, para o próximo biênio, Diretor-Presidente, Wilson Marcelo Barbosa Prado, Diretor Superintendente, André Luiz Fructuoso e Diretor, Geraldo Batista Caetano, já qualificados anteriormente, não sendo reavaliados por suas funções, por já o serem através de atos expressos da ABC ALGAR, declarando que não incorrem nas proibições da Lei, para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. 06 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 15 de maio de 1991. (Ass) Luiz Alberto Garcia, 2º Presidente da Mesa - Visto: Sione Fonseca Mussa - OAB/ME. 33.112. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 68,3, em julho 17 1991 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral - JUCEPA.

(Fat. nº 10.003011, Reg. nº 10.003011, Dia 22/07/91)

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28 DE JUNHO DE 1991. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede da Sociedade, localizada na Rua do Cruzeiro nº 1.145, Bairro Icoaraci, Belém-PA, no dia 28 de junho de 1991, às 8:00 (oito) horas. 02 - Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. 03 - CONVOCADO: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de 12, 13 e 14.07.91 nas páginas 6, 4 e 5 respectivamente e no jornal Folha do Norte de 12, 13 e 14.07.91 nas páginas 4, 5 e 5 respectivamente. 04 - MESA: Presidente, Luiz Alberto Garcia, Secretário, Geraldo Batista Caetano. 05 - PUBLICAÇÕES LEGAIS: O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.90, foram publicados no Diário Oficial do Estado em 06.05.91 na página 6 e no Jornal Folha do Norte em 06.05.91, a página 6. 06 - DELIBERAÇÕES: a) Foram aprovadas as atas, relatórios, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.90, b) foi aprovada a correção da expressão monetária do capital realizado, referente ao exercício de 1.990, no montante de Cr\$-700.838.814,53, ficando também aprovada a sua capitalização, no valor de Cr\$-700.838.814,53, permanecendo o resíduo de Cr\$-194,84, para posterior capitalização. c) Foram reeleitos membros do Conselho de Administração, Presidente, Luiz Alberto Garcia, Vice-Presidente, Mário Grossi, membros Wilson Marcelo Barbosa Prado, Agenor Alves Garcia e Rubens Alberto Paccini, sendo estas matérias da f.º Ordinária. Extraordinariamente: b) Foi aprovado o aumento do capital autorizado, de Cr\$-336.181.000,00 para Cr\$-1.103.050.440,00. b-1) Foi autorizado o capital social, ou subscrito, de Cr\$-308.970.277,05 para Cr\$-1.010.708.896,84, mediante capitalização da parte da correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$-700.838.814,53. c) - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: Foi procedida a alteração do art. 5º do Estatuto Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital autorizado da Sociedade, nos termos da Lei 4.728/65, e de 7.788/65, é de Cr\$-1.103.050.440,00 (um bilhão, cento e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e quatro cruzeiros), dividido em 1.020.000.000 (um bilhão e vinte milhões) de ações, do valor de Cr\$-1.081.422 cada uma, sendo 850.000.000 (oitocentas e cinquenta milhões) no montante de Cr\$-918.208.700,00 (novecentos e dezoito milhões, duzentos e oito mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros) e dezoito milhões, duzentos e oito mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros nominativas e 170.000.000 (cento e setenta milhões) no montante de Cr\$-183.841.740,00 (cento e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e quatro cruzeiros) em ações preferenciais nominativas Parágrafo Único do capital autorizado: a) Ação-subscrita e integralizada do montante de Cr\$-1.010.708.896,84 (um bilhão, dez milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos), representado por 838.037.272 (oitocentos e trinta e oito milhões, trinta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas e o montante de Cr\$-184.436.254,00 (cento e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos) representado por 86.573.728 (noventa e seis milhões, quinhentos e setenta e três mil e setecentos e vinte e oito) ações preferenciais nominativas. b) Ação-subscrita e integralizada do montante de Cr\$-922.341.543,16 (novecentos e dezoito milhões, trezentos e quarenta e hum mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), representado por 11.962.728 (doze milhões, novecentas e sessenta e duas mil e setecentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e 73.426.272 (setenta e três milhões, quatrocentas e vinte e seis mil e duzentas e setenta e duas) ações preferenciais nominativas. c) ENCERRAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA: Com a concordância dos interessados, ficou deliberado que os membros do Conselho de Administração não serão reavaliados, tendo em vista a remuneração que já auferem das empresas do Grupo ABC ALGAR, pelo exercício de cargos eletivos, de contratos de trabalho ou prestação de serviços. b) A remuneração dos membros da Diretoria será fixada a critério do Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social. 09 - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIÇÃO: Os Conselheiros reeleitos declaram que não incorrem nas proibições previstas em lei. 10 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 28 de junho de 1991. (Ass) Luiz Alberto Garcia, Satiro de Araújo Graça, Osvaldo Antonio Garcia, p. Algar S.A. Escreventes e Participações, Luiz Alberto Garcia e Geraldo Batista Caetano. Certifico que a presente e cópia fiel da ata original. - LUIZ ALBERTO GARCIA Presidente da Mesa - Visto Sione Fonseca Mussa OAB/ME. 33.112. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 68,1 em julho 17 1991 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral - JUCEPA.

(Fat. nº 10.003012, Reg. nº 10.003012, Dia 22/07/91)

IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A - C.C. 04.899.316/0001 - 18 ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991. LOCAL E HORA: Sede Social, na Rua dos Mundurucus nº 1316, nesta capital às 16:00 horas. PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do Capital Social, conforme as assinaturas lançadas no livro de "Presença dos Acionistas". CONVOCADO: Através da convocação entregue aos acionistas, contra recibo em 30.04.91, contendo aviso aos acionistas de que trata o artigo 133 da Lei nº 5.404, de 15.12.76. COMISSÃO DA MESA: Presidente: Paulo Correa Lazera; Secretário: Roberto Correa Lazera. DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: I - Foram aprovados por unanimidade o Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990; II - Foi aprovado por unanimidade a destinação do Lucro Líquido do exercício findo proposta pelos Administradores nas Demonstrações Financeiras; III - Foi fixada para os Diretores, a remuneração mensal de 10 (dez) salários mínimos para a Diretora Presidente Sra. Beatriz Correa Lazera; 30 (trinta) salários mínimos ao Diretor Vice-presidente Sr. Paulo Correa Lazera e Diretor Comercial Sr. Roberto Correa Lazera. IV - Foi aprovada a correção da expressão monetária do capital social, mediante incorporação do saldo da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado. DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social de Cr\$20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), mediante incorporação dos saldos das contas a seguir discriminadas, constantes no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 1990: a) Reserva de Correção Monetária do Capital Social Realizado, na importância de Cr\$169.024.817,84 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e oitocentos e dezessete cruzeiros e oitenta e quatro centavos); b) Reserva Legal, na importância de Cr\$1.625.924,21 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e hum centavos); Lucros Acumulados, na importância de Cr\$9.349.257,95 (Nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos). O aumento de capital foi aprovado para ser realizado mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, valor nominal de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) cada uma, que serão distribuídas aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem. Como decorrência deste aumento de capital foi aprovada a alteração do artigo 3º do Estatuto Social, que passou a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 2.000.000 (Dois milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, do valor de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) cada uma. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém, 31 de maio de 1991. (Ass) Beatriz Correa Lazera, Paulo Correa Lazera, Roberto Correa Lazera, Tânia Lazera de Lima Paes, Sandra Correa Lazera, Pedro José Correa Lazera, Kátia Correa Lazera, Tereza Lazera Maciel. A presente e cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio, Paulo Correa Lazera. Arquivada na JUCEPA, sob o nº 68,7 em 17.7.91. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

lango Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990; II - Foi aprovado por unanimidade a destinação do Lucro Líquido do exercício findo proposta pelos Administradores nas Demonstrações Financeiras; III - Foi fixada para os Diretores, a remuneração mensal de 10 (dez) salários mínimos para a Diretora Presidente Sra. Beatriz Correa Lazera; 30 (trinta) salários mínimos ao Diretor Vice-presidente Sr. Paulo Correa Lazera e Diretor Comercial Sr. Roberto Correa Lazera. IV - Foi aprovada a correção da expressão monetária do capital social, mediante incorporação do saldo da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado. DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social de Cr\$20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), mediante incorporação dos saldos das contas a seguir discriminadas, constantes no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 1990: a) Reserva de Correção Monetária do Capital Social Realizado, na importância de Cr\$169.024.817,84 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e oitocentos e dezessete cruzeiros e oitenta e quatro centavos); b) Reserva Legal, na importância de Cr\$1.625.924,21 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e hum centavos); Lucros Acumulados, na importância de Cr\$9.349.257,95 (Nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos). O aumento de capital foi aprovado para ser realizado mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, valor nominal de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) cada uma, que serão distribuídas aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem. Como decorrência deste aumento de capital foi aprovada a alteração do artigo 3º do Estatuto Social, que passou a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 2.000.000 (Dois milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, do valor de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) cada uma. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém, 31 de maio de 1991. (Ass) Beatriz Correa Lazera, Paulo Correa Lazera, Roberto Correa Lazera, Tânia Lazera de Lima Paes, Sandra Correa Lazera, Pedro José Correa Lazera, Kátia Correa Lazera, Tereza Lazera Maciel. A presente e cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio, Paulo Correa Lazera. Arquivada na JUCEPA, sob o nº 68,7 em 17.7.91. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.002999, Reg. nº 10.002999, Dia 22/07/91)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ERRATA AUDITORIA INTERNA REF.: LICITAÇÃO Nº 08/91 - MODALIDADE "CONVITE" (PARECER Nº 53/91) Onde constou: "parágrafo 3º" Leia-se: "§ 2º"

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO NA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que será levado a Público PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO os bens penhorados nos autos do Processo Nº CP-2ª JCI 058/90, em que sao partes: LOURIVAL ANTONIO DOS SANTOS, reclamante-exequente, e DADIR ALBERTO DA SILVA - SANEC ENGENHARIA, reclamado-executado, no dia 19.08.91, às 14:30 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750, os bens abaixo discriminados: 02 (DOIS) LOTES DE TERRA SEM EDIFICAÇÃO DE Nº-4 e 5. MEDINDO CADA LOTE 10(DEZ) METROS DE FRENTE POR 40(QUARENTA) METROS DE FUNDOS. LIMITANDO-SE PELA ESQUERDA COM AV; CÔNEGO CLEMENTINO, PELA FRENTE COM A TRAV. 09 DE SETEMBRO, PELOS FUNDOS COM O LOTE DE Nº-03 e PELA DIREITA COM O LOTE DE NÚMERO 06. OS REFERIDOS LOTES ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BRAGANÇA NO LIVRO 3-L, ÀS FOLHAS 106, SOB O NÚMERO 8424 e 8425. VALOR DA AVALIAÇÃO CR\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local onde será realizada a PRAÇA, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do valor dos bens. Para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede da Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos doze dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e hum. Eu, a) legível, Aux. Judiciário, datilografai. E, eu, a) ilegível, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi. VISTO: JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 37442) QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 5ª JCI-499/91, em que WALDEMIR GONÇALVES MONTEIRO é exequente, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 45.800,00. (Quarenta e cinco mil cruzeiros), corre-

pendente no principal e multa, nos termos da conciliação proferida no referido processo, em audiência do dia 09.05.91, tendo a seguinte conclusão: "A rda. pagará ao rte. até o dia 17.05.91, a quantia de Cr\$ 30.000,00, como quitação de todas, digo, por mera liberalidade e sem o reconhecimento de vínculo de emprego. Multa de 50% em caso de inadimplência. Custas p/ rte. das quais fica isento".

RESUMO Principal Cr\$ 30.000,00 Multa de 50% 15.000,00 TOTAL A DEPOSITAR Cr\$ 45.000,00

EDITAL DE PRAÇA. com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº 5ª JCI-737/88.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 23.08.91 às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levada a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por ISMAELINO OLIVEIRA CAVALCANTE contra XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A, bem esse que se encontra à Rod. Arthur Bernardes, 1249, sede da executada, e que é o seguinte: 01 - (Uma) PLAINA OBRASIVA, MODELO AEM, 75STD-Duty Assoplamer, 75-24/2 de 75HP.-TEFC, motor Camecmet 440/60/3, instalado para preparação de molduras de madeira, com sistema de lixa tipo Nonzon E-825, de 24 x 75, com 24 granulagens, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 11 de julho de 1991. Eu, Raimundo Paulo Farias Castelo Branco, datilografai. e eu, Osmarina de Miranda Bruno, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 37.416)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA, a empresa BRASCHEK-REFEIÇÕES E SERVIÇOS S/C LIMITADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ª JCI-1.086/89, em que é exequente o Sr. JOSÉ LOBATO DE CASTRO, pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$- 59.401,30 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E UM CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), referente a Principal e Custas de Sentença, devidas nos termos da r. sentença de 09.04.90, às 17:45 horas.

RESUMO: Principal = Cr\$-57.610,93 Custas de Sentença = Cr\$- 1.790,37 Total Devido = Cr\$-59.401,30

O DEOTE DE ALMEIDA ALVES Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém (G. Reg. nº 37339)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a Sra. LEONOR PRINCE BOUEZ, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Reclamada no Processo nº 6ª JCI-1397/90, em que é reclamante MARIA DE LOURDES COSTA DE MENEZES, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 88.874,89 (Oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), correspondente ao Principal e Custas Judiciais, devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar e costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Márcia Piani, datilografai. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho Presidente da 6ª JCI de Belém (G. Reg. nº 37.444)